



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 01 ao PLL 200-21 – Proc. 0581-21

**Art. 1º:** Altera-se a redação do artigo 4º do projeto de Lei 200/21 que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º** No art. 15 da Lei nº 10.605, de 2008, e alterações posteriores, fica alterado o inc. I do *caput*:

“Art.15. ....

I – pré-preparo de alimentos, salvo em caso de os equipamentos de manipulação, de assamento com carvão vegetal ou à gás, de cozimento e de refrigeração, a matéria-prima e a forma de manipulação serem aprovados pela SMS.

**Art. 2º:** Altera-se o texto do inciso I do art. 38-H da Lei 10.605/2008 que passa a ter a seguinte redação:

- Detenham autorização do Executivo Municipal, nos termos desta Lei;

**Art. 3º:** Altera-se a redação do art. 43 da Lei 10605/2008 que passa a ter a seguinte redação:

- Compete ao Executivo Municipal, no âmbito de suas respectivas competências, fiscalizar a execução desta Lei e de sua regulamentação.

**Art. 4º:** Acrescenta-se a Lei 10.605/2008 nas disposições finais onde couber o seguinte texto:

- O surgimento de novos ramos ou equipamentos para atividades ou prestação de serviços ambulantes no Município de Porto Alegre, ficarão sujeitos à aprovação do Executivo Municipal.

**Art 5º:** Altera-se a redação do inciso I do art. 3º da Lei 10605/2008 que passa a ter a seguinte redação:

- De forma itinerante, quando o ambulante e seus auxiliares desenvolverem suas atividades.

**Art. 6º:** Revogam-se os artigos 5º, Art. 7º §2º, Art. 13 e incisos, Art. 25, XII, Art. 38-H, III, todos da Lei 10605/2008.

**Art. 7º:** Revogam-se os artigos 31, 37, XII, da Lei 12779/2020.

#### Exposição de Motivos:

Primeiramente, insta ressaltar que a presente emenda visa a adequação de vários pontos, tanto do PLL 200/21, quanto da Lei 10.605/2008 e da Lei 12.779/2020 a realidade pulsante da cidade de Porto Alegre.

Pois bem, referente ao PLL 200/21 fora feita uma alteração de texto para que pudesse abrir ainda para mais atividades gastronômicas, uma vez que a se retirar o rol dos serviços oportuniza-se que as futuras novidades no tocante a alimentação não venha sofrer restrições, ou ainda, que tenham que fazer novas alterações na legislação.

Concernente as alterações propostas as leis 10.605/2008 e 12.779/20 foram construídas no intuito de revogar artigos obtusos e alterar redações que não condizem com a o cenário moderno atual e futuro.

Outrossim, observa-se que as alterações colocadas à baila trarão uma legislação mais enxuta e com maiores oportunidades de promover atividades aos cidadãos porto-alegrenses.

Nessa senda, é nesse ambiente, que embora visto de uma forma secundária, o papel do gestor público assume primordial relevância no combate à criminalidade. Isso porque, estudos comprovam que um mercado de trabalho forte pode influenciar o comportamento das pessoas de forma a inibir condutas delitivas, bem como incentivar outras que sejam mais saudáveis.

Logo, uma cidade estruturada, com oportunidades de trabalho pujantes e com uma gestão que proporciona aos seus habitantes condições mínimas de lazer, desenvolvimento e mercado de trabalho tende a apresentar índices menores de criminalidade.

Conto com o apoio dos meus pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2021.

**Ver. José Freitas (líder da Bancada do REP)**



13/12/2021, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0315910** e o código CRC **2FA60D75**.

---

Referência: Processo nº 034.00210/2021-15

SEI nº 0315910